

## **POLÍTICA DE PREVENÇÃO A LAVAGEM DE DINHEIRO**

### **I. OBJETIVO**

- 1.1 O objetivo desta política é estabelecer regras para prevenção a lavagem de dinheiro, evitando operações que possam auxiliar o financiamento de organizações criminosas.
- 1.2 As regras aqui descritas buscam gerar segurança jurídica e legal para os colaboradores e para a companhia, controle, transparência, total aderência as normas internas e externas, aos objetivos estratégicos do GNDI e a sua reputação.

### **II. DOCUMENTOS REFERENCIADOS**

- Código de Conduta Ética;
- Lei nº 12.683 de 09 de Julho de 2012 que alterou a Lei no 9.613, de 3 de março de 1998, para tornar mais eficiente a persecução penal dos crimes de lavagem de dinheiro.

### **III. DEFINIÇÕES, SIGLAS E NOMENCLATURAS**

- PPE: Pessoas Politicamente Expostas;
- ONGs: Organizações Não Governamental

### **IV. ABRANGÊNCIA**

- 4.1 Esta política se aplica a toda a companhia, bem como, poderá afetar terceiros que se relacionarem com a mesma.

### **V. CONSIDERAÇÕES GERAIS**

- 5.1 A lavagem de dinheiro é um crime e se caracteriza por ocultar ou dissimular a natureza, origem, localização, disposição, movimentação ou propriedade de bens, direitos ou valores provenientes, direta ou indiretamente, de infração penal.
- 5.2 Também, pratica tal crime aquele que dissimular a utilização de bens, direitos ou valores provenientes de infração penal e: I - os converte em ativos lícitos;



II - os adquire, recebe, troca, negocia, dá ou recebe em garantia, guarda, tem em depósito, movimenta ou transfere; III - importa ou exporta bens com valores não correspondentes aos verdadeiros; IV - utiliza, na atividade econômica ou financeira, bens, direitos ou valores que sabe serem provenientes de qualquer dos crimes antecedentes, aqui referidos; V - utiliza, na atividade econômica ou financeira, bens, direitos ou valores provenientes de infração penal; VI - participa de grupo, associação ou escritório tendo conhecimento de que sua atividade principal ou secundária é dirigida à prática de crimes.

5.3 A prática da lavagem de dinheiro pode acarretar severas penas, por se tratar de crime, além de sanções administrativas e afetar negativamente a reputação da empresa e dos seus colaboradores.

## VI. DIRETRIZES

6.1 É dever de toda a sociedade combater e denunciar práticas de Lavagem de Dinheiro. Isso tem sido um problema social de caráter internacional e em geral objetiva financiar organizações criminosas. Ao desconfiar ou ter ciência de que alguma operação financeira é suspeita, devemos noticiar as autoridades e aos setores de controles da companhia.

6.2 O comprometimento de todos os colaboradores resguarda a reputação da companhia e reforça o fortalecimento dos seus valores.

6.3 A relação com clientes, parceiros, fornecedores de produtos e/ou prestadores de serviços e demais públicos deverão ocorrer com transparência, diligência, honestidades e baseados em critérios legais, técnicos, profissionais e éticos.

6.4 A companhia deverá manter os cadastros de todos os clientes, parceiros, fornecedores e demais pessoas físicas ou jurídicas com quem mantém negócios, ainda que esporádicos, de forma precisa e atualizada.

6.5 Algumas operações podem ter características que necessitam maior atenção e monitoramento, especialmente quando:

- valores transacionados sejam objetivamente incompatíveis com a situação financeira, característica da empresa ou a atividade profissional;
- operações reiteradas e que oscilam com prejuízos para a companhia, lucros extraordinários ou volumes;
- alguns acontecimentos possam não ser costumeiros, triviais ou



estranhos ao tipo de operação;

- a operação envolva depósitos em contas de terceiros não cadastrados na companhia ou contas que o destinatário não possa ser identificado;
- há transferências sem lastro de contrato ou motivação comercial;
- alguém tenha informado que se trata de uma situação excepcional ou que viole algum procedimento interno;
- as operações tenham origem ou algum envolvimento com regiões suscetíveis a lavagem de dinheiro e ao financiamento do terrorismo e demais organizações criminosas;
- não seja possível identificar o beneficiário final.

6.6 Devido as suas próprias características, algumas atividades econômicas requerem maior atenção. Em caso de insegurança ou dúvida na operação, o colaborador deverá consultar a área de Compliance, que está vinculada a Auditoria Interna da companhia. De forma exemplificativa, as atividades que requerem maior atenção, envolvem:

- Pessoas Politicamente Expostas-PPE e Partidos Políticos;
- Organizações Não Governamentais-ONGs, incluindo sem fins lucrativos (assistência social, religiosa, etc.);
- Agências de Viagem e Casas de Câmbio;
- Corretores;
- Revendedores de carros, iates, aviões, artes, joias, antiguidades, etc.;
- Artistas;
- Restaurantes, Bares, etc.; e
- Clubes Esportivos;
- Clientes de Paraísos Fiscais e de Centros “offshore”;
- Investidores Não-residentes; e
- Clientes cujas movimentações são realizadas por procuradores;
- Pessoas Monitoradas já envolvidas com crime de lavagem ou que objeto de notícia negativa.

## VII. RESPONSABILIDADES

- 7.1 É dever dos colaboradores, em qualquer fase do processamento de transações e pagamentos à terceiros ou mesmo recebimento de valores de terceiros, a observação das políticas e alçadas da companhia, agindo com prudência e vigilância. Os colaboradores devem buscar o conhecimento, a compreensão e meios para proteger a empresa contra procedimentos ilícitos, não sendo admitido comportamento omissivo.
- 7.2 Também, os colaboradores da companhia devem conhecer adequadamente os clientes, parceiros, fornecedores e demais pessoas físicas ou jurídicas que de alguma forma possam realizar alguma operação financeira com a empresa. O fato de conhecer tais pessoas pode auxiliar na identificação de operações suspeitas, fora da capacidade financeira e/ou atividade econômica das mesmas. Isso pode significar um elemento importante na administração dos riscos, que ajuda a proteger a reputação e integridade da companhia, reduzindo a possibilidade da companhia servir de veículo ou ser envolvida, ainda que na qualidade de vítima, em crimes financeiros.
- 7.3 A Diretoria Financeira é responsável por monitorar e comunicar eventuais atos ou fatos que possam se relacionar a qualquer suspeita ou violação da presente política.
- 7.4 A Controladoria/Contabilidade da companhia é responsável por manter armazenadas cópias dos documentos e das operações financeiras com os clientes, fornecedores e demais pessoas físicas, obedecendo as normas internas e legislações pertinentes.
- 7.5 A Diretoria de Suprimentos, Diretoria Jurídica e Compliance e a Diretoria de Recursos Humanos auxiliarão na prevenção à lavagem de dinheiro, por meio aplicação de regras preventivas nas suas políticas e procedimentos, sempre nos limites das legislações vigentes.
- 7.6 Todo colaborador deve informar ao Grupo NotreDame Intermédica (GNDI), no e-mail [compliance@intermedica.com.br](mailto:compliance@intermedica.com.br), se nos últimos 05 (cinco) anos atuou ou ainda atua exercendo cargo, emprego ou função pública relevante em



órgãos públicos, empresas públicas, sociedades de economia mista, empresas concessionárias ou permissionárias de serviços públicos, autarquias e fundações públicas, incluindo Conselhos de Classes, bem como se tem algum parentes consanguíneo ou por afinidade na mesma condição.

## VIII. DISPOSIÇÕES GERAIS

8.1 A doutrina estabelece que a lavagem de dinheiro é um processo que se compõe basicamente de três etapas ou fases:

(i) Colocação – a primeira etapa do processo é a colocação do dinheiro no sistema econômico. Objetivando ocultar sua origem, o criminoso procura movimentar o dinheiro em países com regras mais permissivas e naqueles que possuem um sistema financeiro liberal. A colocação se efetua por meio de depósitos, compra de instrumentos negociáveis ou compra de bens. Pode ocorrer por meio de operações fracionadas e a utilização de estabelecimentos comerciais que usualmente trabalham com dinheiro em espécie.

(ii) Ocultação – a segunda etapa do processo consiste em dificultar o rastreamento contábil dos recursos ilícitos. O objetivo é quebrar a cadeia de evidências ante a possibilidade da realização de investigações sobre a origem do dinheiro. Em geral a operação conta com contas anônimas ou abertas em nome de "laranjas" ou utilizando empresas fictícias ou de fachada.

(iii) Integração – nesta última etapa, os ativos são incorporados formalmente ao sistema econômico. As organizações criminosas buscam investir em empreendimentos que facilitem suas atividades – podendo tais sociedades prestarem serviços entre si, visando legitimar o dinheiro.

8.2 A companhia não se caracteriza como Entidade Fechada de Previdência Complementar – EFPC, nos termos da Instrução SPC nº 26, de 1º de Setembro de 2008, que estabeleceu orientações e procedimentos a serem adotados pelas entidades fechadas de previdência complementar em observância ao disposto no art. 9º da Lei nº 9.613, de 3 de março de 1998, bem como no acompanhamento das operações realizadas por pessoas politicamente expostas e dá outras providências. Mesmo assim, previne seu envolvimento por intermédio da presente política.



8.3 Todo colaborador deve informar ao Grupo NotreDame Intermédica (GNDI), no e-mail [compliance@intermedica.com.br](mailto:compliance@intermedica.com.br), se nos últimos 05 (cinco) anos atuou ou ainda atua exercendo cargo, emprego ou função pública relevante em órgãos públicos, empresas públicas, sociedades de economia mista, empresas concessionárias ou permissionárias de serviços públicos, autarquias e fundações públicas, incluindo Conselhos de Classes, bem como se tem algum parentes consanguíneo ou por afinidade na mesma condição.

8.4 A Universidade Corporativa da companhia disponibiliza treinamentos a todos os colaboradores, visando um melhor entendimento sobre a Lavagem de Dinheiro

#### **IX. VIGÊNCIA E REVISÃO DA POLÍTICA**

9.1 Esta política entra em vigor a partir da data da sua publicação. A periodicidade de revisão é anual ou sempre que necessária.

v.mar/17